



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

Processo nº. 2022/1125792

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.042/2022 – SEAC**

REF: Inexigibilidade de Licitação nº. 10/2022-SEAC/PA.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A  
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE  
ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA-  
SEAC E O INSTITUTO  
PALAVRAÇÕES, PARA OS FINS  
ABAIXO DECLARADOS.**

O **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC**, com sede na Av. Dr. Freitas, nº 2531 – Pedreira, CEP: 66.087-812, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 37.205.760/0001-45, nesta cidade, representada pelo Secretário de Estado, Sr. **RICARDO BRISOLLA BALESTRERI**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 7100101 – SSP/RS e CPF nº. 354.472.810-91, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **INSTITUTO PALAVRAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob nº. 06.258.062/0001-84, com sede na Rua São Paulo nº. 328, apt 101, na cidade de São Leopoldo – RS, CEP: 93.010-170, doravante denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **GILNEI PEREIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 366.469.200-44 e RG nº 802.061.0963, tendo em vista o que consta no processo de inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso VI, da Lei nº. 8.666/1993, Processo nº **2022/1125792** e com base, e demais legislações aplicáveis, e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam, conforme especificado abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM**

**1.1.** O presente contrato tem origem na Inexigibilidade de Licitação nº. 10/2022-SEAC, com fulcro no Art. 25, inciso II e Art. 13, inciso VI, da Lei nº. 8.666/1993, nos autos do Processo Administrativo nº. 20221125792 e Termo de Referência.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

Processo nº. 2022/1125792

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

- 2.1. O presente Contrato tem por finalidade a contratação de serviços técnicos profissionais especializados na capacitação em Direitos Humanos e Cidadania, destinado aos Guardas Municipais, de acordo com as especificações e detalhamento técnico exposto neste instrumento, e no Termo de Referência.
- 2.2. A CONTRATADA declara que sua proposta contempla todos os elementos necessários ao atendimento do objeto, não podendo alegar durante a execução do CONTRATO, a falta de algum elemento necessário à perfeita execução do objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES**

- 3.1. O valor total, justo e não reajustáveis, para a prestação de serviços técnico profissional especializado do Instituto Palavras é de **R\$ 79.801,00 (setenta e nove mil e oitocentos e um reais)**.
- 3.2. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos, incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel e integral cumprimento do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

- 4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, conforme disposto no inciso II do art. 57 da lei nº. 8.666/93.
- 4.2. O início da execução do contrato se dará após comunicação formal do Núcleo de Articulação da Cidadania e do fiscal do contrato, conjuntamente, à CONTRATADA, com prazo de antecedência mínimo de 15 (quinze) dias entre a data da comunicação e o início do Cursos de Formação em cidadania para os Guardas Municipais, que, conforme Termo de Referência, Planos de Aula e respectivo Cronograma de Atividades, será dividido em 3 (três) módulos, de carga horária de 48 h.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1. As despesas decorrentes da referida contratação correrão a conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, conforme a seguir:

Unidade Orçamentária: 760101;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

Processo nº. 2022/1125792

Função: 08;  
Subfunção: 244;  
Programa: 1500;  
Projeto Atividade: 8591;  
Natureza da Despesa: 339039;  
Fonte do recurso: 0101000000;  
Ação: 263486  
Plano Interno: 105TPG8591C.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

- 6.1. A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento ao CONTRATADO, mediante relatório emitido pela Unidade Executora do Curso de Capacitação, referente ao plano de aula executado.
- 6.2. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da CONTRATANTE e obedecido ao disposto na legislação.
- 6.3. O pagamento ficará sempre vinculado à apresentação das certidões que comprovam a regularidade fiscal da CONTRATADA perante os órgãos federais, estaduais e municipais.
- 6.4. A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal enquanto vigorar a relação contratual decorrente deste processo licitatório, sob pena de rescisão.
- 6.5. Será precedida consulta online junto ao SICAF e/ou as certidões antes do pagamento a ser efetuado às empresas vencedoras, para verificação da situação das mesmas, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, ou por meio da documentação anexada a fatura relativa aos incisos II e IV, art. 29 da Lei nº 8.666/93;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- 7.2. Disponibilizar a infraestrutura e local capaz de atender o número de inscritos;
- 7.3. Executar os serviços de secretária: manter o controle de frequência dos inscritos no curso de capacitação;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço no período e horário previamente estipulados;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

Processo nº. 2022/1125792

- 8.2. No caso de impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, da prestação de serviço pela CONTRATADA no período, após o início do curso, terá que fazer a reposição das aulas de acordo com o que for estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades;
- 8.3. A CONTRATADA é responsável pela confecção do material a ser distribuído aos alunos, conforme Termo de Referência e Proposta Comercial.
- 8.4. Responsabiliza-se pelos recursos técnicos-pedagógicos.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. A fiscalização do contrato será exercida por um servidor, designado por meio de portaria e publicado no DOE, conforme Decreto Estadual nº. 870/2013 e a Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

- 10.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas nos Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e à rescisão do instrumento contratual, na forma prevista nos Art. 79 e 80 do referido diploma legal, sendo que, para fixação das penalidades, serão observados os seguintes critérios:
- 10.1.1. Advertência por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores do CONTRATO;
- 10.1.2. Multa, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, rescindir ou der causa à rescisão do Contrato;
- 10.1.3. Poderá ser aplicada multa de 0,2%(dois décimos por cento) do valor do contrato, caso a CONTRATADA descumpra qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços;
- 10.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 10.1.5. Declaração de idoneidade que impede o licitante/contratado de licitar/contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. 9.7. Poderá haver a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, assim que o licitante/contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

Processo nº. 2022/1125792

**10.2.** As sanções previstas nas cláusulas anteriores, quando cabíveis, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada à defesa prévia do interessado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**10.3.** Serão assegurados à CONTRATADA, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, consoante o Art. 87 e o Art. 109, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**10.4.** A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** O Contrato poderá ser rescindido, nos termos do art. 78 e 79 da lei nº. 8.666/93.

- a) Amigavelmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- b) Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666/1993;
- c) Judicialmente;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO**

**12.1.** Em atendimento ao disposto na Lei nº. 12.846/2013, Decreto Federal nº. 8.420/2015 e Decreto Estadual nº 2.289/2018 e demais normativos correlatos, bem como em cumprimento ao princípio da moralidade, para assinatura do contrato a CONTRATADA, caso necessário, deve comprovar que mantém programa de integridade, consistindo no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

**12.2.** Na hipótese da CONTRATADA, não ter instituído o programa de integridade, havendo necessidade, poderá ser concedido prazo de 60 (sessenta) dias para implantação do referido programa, a iniciar na data de assinatura do presente contrato, que deverá atender aos parâmetros dispostos no Artigo 58, do Decreto Estadual nº 2.289/2018, elencados abaixo:

- a) comprometimento da alta direção da CONTRATADA, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;
- b) padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;
- c) padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

Processo nº. 2022/1125792

- d) treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;
- e) análise periódico de riscos para realizar adaptações necessários ao programa de integridade;
- f) registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da CONTRATADA;
- g) controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da CONTRATADA;
- h) procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediado por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- i) independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- j) canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;
- k) medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;
- l) procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- m) diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- n) verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;
- o) monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º, da Lei nº. 12.846/2013; e
- p) transparência da CONTRATADA quanto a doações para candidatos e partidos políticos realizados pelas pessoas físicas que a integram.

**Parágrafo primeiro:** O programa de integridade, instituído ou a ser instituído, será objeto de avaliação inicial e periódico pela CONTRATANTE quanto a sua efetividade, por critérios objetivos, em atendimento aos parâmetros dispostos no Artigo 58, do Decreto Federal nº 2.289/2018.

**Parágrafo segundo:** Na hipótese do programa de integridade não atender aos parâmetros definidos acima, após a avaliação, será concedido prazo de até 60 dias para reestruturação, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento.

**12.3.** A CONTRATADA sujeita-se às recomendações editadas na IN AGE Nº 002/2019, ficando obrigada a cumprir, no que couber, as determinações da Lei Federal Nº 12.843/2013.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

Processo nº. 2022/1125792

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES**

16.1. As obrigações contraídas através do presente instrumento se exaurem, relativamente a CONTRATANTE, pelo pagamento dos serviços, na forma da Cláusula Sexta, e relativamente ao CONTRATADO, pela execução definitiva dos serviços, assim considerando, o período de realização integral da carga horária disposta no Plano de Aula/Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:**

17.1. A CONTRATADA se obriga, por Si, seus prepostos, colaboradores e empregados as "Leis Aplicáveis a Proteção de Dados", quais sejam, todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especificamente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD"), além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o Contratante em situação de violação das leis de proteção de dados, ficando desde já responsável pelos danos causados decorrentes da violação, bem como manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam elas relacionadas a este contrato ou não, respondendo a CONTRATADA por quaisquer violações de tal sigilo, bem como garantir que todo o seu pessoal, agentes e subcontratados que tiverem acesso a dados pessoais estarão sujeitos a obrigações de manter a confidencialidade sobre tais dados, a não ser que a revelação seja necessária ao atendimento de qualquer obrigação legal ou regulatória.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente Contrato ou ocorrendo fatos relacionados com o seu objeto e não previstos em suas cláusulas e condições, as partes sujeitar-se-ão a regras e princípios jurídicos aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato,



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

Processo nº. 2022/1125792

no Diário Oficial, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura, na forma estabelecida na Constituição do Estado do Pará.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** O foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, é o competente para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência deste ajuste.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Belém/PA, 31 de outubro 2022.

SECRETARIA  
ESTRATEGICA DE  
ESTADO DE  
ARTICULACAO D

Assinado de forma digital por  
SECRETARIA ESTRATEGICA DE  
ESTADO DE ARTICULACAO D  
Dados: 2022.10.31 14:34:21  
-03'00'

**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**  
**RICARDO BRISOLLA BALESTRERI**  
**CONTRATANTE**



**INSTITUTO PALAVRAÇÕES**  
**GILNEI PEREIRA DOS SANTOS**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1. Juliana dos Santos CPF: 949036892-04
2. Laílson C. S. Traminando CPF: 53220560253